Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO N° 59/2026/TCE/PI

Processo SEI n° 102946/2026 - TCE/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026 PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS E TESTES DE FUNCIONAMENTO QUANDO APLICAVEL PARA A COZINHA SEMI INDUSTRIAL, RESTAURANTE INSTITUCIONAL E ESTÚDIO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO ANEXO III DO TCE-PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA COZILANDIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI,** com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS – FMTC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53 - SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COZILANDIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.040.939/0001-86, I.E: 140626602117, sediada na Av. Aricanduva, 6333 – Vila Santa Terezinha - São Paulo/SP – CEP: 03527-000, Telefones:(11) 2727-2626 - (11) 98917-0965 - E-mail: licitacao@cozilandia.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pela CECILIA NEUSA BERNI PERIQUITO, portadora da Carteira de Identidade nº: 86.280.39, expedida pela SSP/SP e CPF nº: 170.187.218-81, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102946/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº: 90014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, montagem, instalação de mobiliários e equipamentos e testes de funcionamento quando aplicável, destinados à estruturação e operacionalização de uma Cozinha Semi-Industrial, do Restaurante Institucional e do Estúdio de Comunicação Institucional do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto:

GRUPO 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
23	Mesas para restaurante – base metálica com tampo em granito redondo ø 80 cm MARCA/MODELO: RIVATTI/5049+TAMPO GRANITO	03	Und.	R$ 1.602,00	R$ 4.806,00
24	Mesas para restaurante – base metálica com tampo em granito quadrado 80 x 80 cm MARCA/MODELO: RIVATTI/5049+TAMPO GRANITO	18	Und.	R$ 1.440,00	R$ 25.920,00
25	Cadeiras para restaurante – MODELO CORA, MARCA RIVATTI.	78	Und.	R$ 605,00	R$ 47.190,00
Valor Total do Grupo 02 - R$ 77.916,00 (setenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (0394179);

1.3.2 O Edital da Licitação (0401188);

1.3.3 A Proposta do contratado (0406872);

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

2.1 O fornecimento do objeto será de forma integral gerido pelo presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total da contratação é de **R$ 77.916,00 (setenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais).**

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2 Nota de Empenho (cópia);

4.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

4.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

4.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

4.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

5.2 Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços do consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, VII)

6.1 Do prazo, do local e horário de entrega:

6.1.1 O prazo de entrega do objeto é de 20 (Vinte) dias corridos após emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.1.2 O objeto deverá ser entregue à Secção de Controle de Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7h às 15h.

6.1.3 Os bens que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outros no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 Da Montagem

6.2.1 A execução e montagem do mobiliário obedecerão às normas e especificações constantes no presente Termo e as prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.2.2 A montagem dos móveis será realizada no(s) local(is) indicados pela fiscalização e deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do material, devendo ser concluída em até 07 (sete) dias úteis do início da montagem, sem quaisquer ônus adicionais para o TCE/PI. O descumprimento no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

6.2.3 A montagem do(s) móvel(is) será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 15 h.

6.3 Da execução do Objeto

6.3.1 A especificação dos produtos deverá observar critérios mínimos de qualidade, resistência, funcionalidade, ergonomia, segurança e durabilidade, compatíveis com o uso contínuo e com a natureza institucional dos ambientes. Os itens deverão possuir acabamento adequado, estrutura compatível com as cargas e utilização previstas, além de atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, ergonomia e eficiência operacional.

6.3.2 A solução também considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de aquisição, transporte, instalação, utilização, manutenção e descarte ambientalmente adequado dos bens ao final de sua vida útil. Nesse sentido, deverão ser priorizados produtos:

6.3.2.1 De maior durabilidade e resistência;

6.3.2.2 Que permitam manutenção e substituição de componentes;

6.3.2.3 Com menor consumo de energia, quando aplicável;

6.3.2.4 Fabricados com materiais de qualidade e origem regular, que possibilitem reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

6.4 As especificações técnicas dos bens, incluindo características construtivas, materiais empregados, dimensões, requisitos de desempenho, padrões mínimos de qualidade, critérios de aceitação, requisitos de

garantia e demais condições necessárias à adequada caracterização do objeto, encontram-se detalhadas no **Apêndice I – Especificações Técnicas do Objeto**, que integra este Contrato para todos os fins.

6.5 Os bens ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes do Apêndice I, observando os requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade, funcionalidade e segurança exigidos pela Administração, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, defeitos, recondicionamento ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, devendo ser fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.7 Em caso de divergência entre descrições resumidas eventualmente constantes de outros documentos do processo e as especificações técnicas detalhadas, prevalecerá as disposições estabelecidas no **Apêndice I – Especificações Técnicas do Objeto**.

6.8 As especificações técnicas foram elaboradas em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar: a compatibilidade técnica, a qualidade, a durabilidade e o adequado desempenho dos bens a serem adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO (art. 92, VII)

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da montagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário para fornecimento, entrega, montagem, instalação e recebimento definitivo dos bens.

8.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma dos art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, XIII)

9.1 Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão custeados com recursos do Tesouro Estadual, conforme segue abaixo:

Unidade Gestora	020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Programa de Trabalho	01.032.0114.5097- Gestão Estratégica, Melhoria e Ampliação
Natureza da Despesa	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Nota de Empenho	2026NE00040

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11.1 A contratada deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

a) Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/1981;

b) Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

c) Norma Regulamentadora 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, quando aplicável.

11.2 a contratação dos mobiliários e equipamentos destinados ao restaurante institucional, cozinha semi-industrial e ao estúdio de comunicação do Anexo III deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com as políticas institucionais do Tribunal, priorizando, sempre que possível:

a) Aquisição de mobiliários produzidos com matérias-primas de origem regular e processos produtivos ambientalmente adequados;

b) Utilização de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de recursos naturais;

c) Adoção de materiais de maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

d) Preferência por itens que possibilitem manutenção, reutilização ou reciclagem ao final de sua vida útil;

e) Redução da geração de resíduos decorrentes de embalagens, montagem e instalação;

f) Observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos da cozinha semi-industrial e aos ambientes administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA (art. 92, XII)

12.1 Os mobiliários e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual, conforme especificações técnicas constantes no Apêndice I deste Termo de Referência e padrões usuais de mercado.

12.2 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

12.3 Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva dos itens fornecidos, incluindo substituição de peças, reparos, ajustes e demais procedimentos necessários ao pleno

funcionamento dos bens, sem ônus adicional para a Administração.

12.4 Quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada, observando prazos razoáveis para atendimento e solução de eventuais falhas, defeitos ou incompatibilidades identificadas pela Administração durante o período de garantia.

12.5 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: ― A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores‖.

12.6 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou com especificações equivocadas;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

i) Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

16.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

16.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

16.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa’.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII)

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou por escrito, sempre que o ato exigir formalização, produzindo os efeitos legais a partir do seu recebimento.

17.3 A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos, adotar providências ou sanar inconsistências verificadas durante a execução contratual.

17.4 Fiscalização

17.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.4.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.4.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.4.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.4.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.4.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

17.4.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.5 Gestão do Contrato

17.5.1 Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, controlar os prazos, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, promover os atos necessários à alteração contratual, quando cabível, e adotar as providências relacionadas ao encerramento do contrato.

17.5.2 O Gestor do Contrato manterá registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando ao Fiscal e às autoridades competentes quaisquer fatos que possam comprometer a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Conselheiro Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)
CECILIA NEUSA BERNI PERIQUITO
Responsável legal da CONTRATADA
COZILANDIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 06/10/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CECILIA NEUSA BERNI PERIQUITO**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410349** e o código CRC **FE3755F9**.

Referência: Processo nº 102946/2026 SEI nº 0410349

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br